ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64 308-000. Fone:(89) 3467-1162/1181
E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI

**Art. 5º** - Fica determinada a intensificação para o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Lagoa do Sítio-PI, com o controle e fiscalização ostensivos, exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, de tudo sendo solicitado o apoio da Policia Militar.

**PARAGRAFO ÚNICO:** o controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem de pessoas, as quais receberão orientação e determinações expedidas pelo serviço de saúde com o objetivo de conter a contaminação do Novo Coronavírus;

**Art. 6º** Regulamenta o atendimento em todos os órgãos componentes da Administração Pública Municipal de Lagoa do Sítio-PI:

I. O expediente de cada Órgão será considerado interno com horário reduzido das 08:00 às 12:00 horas, podendo ser realizado atendimento ao público atendendo e seguindo as recomendações da OMS, sendo obrigatório o uso de máscara facial, manter o distanciamento bem como as demais recomendações já impostas neste Decrteto;

II. Excetua-se os Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, UBAS, UBS Postos de Atendimento, Programas Especiais de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Departamento Administrativo, que deverão trabalhar em horários regulamentados obedecendo as escalas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Autoriza a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como, os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica proibido a concessão de Férias, Licenças, Licenças Prêmio, a todos os Servidores da Secretária Municipal de Saúde enquanto perdurar a Pandemia do Coronavírus.

**Art. 8º** - Determina sempre que necessário, que a Secretaria Municipal de Saúde solicite o auxílio de força policial para cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 9º** - Fica proibido a realização de eventos, reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo, jogo de futebol, torneios de sinuca, aglomerações em balneários, açudes e lagoas, dentre outras que venham ter aglomerações de pessoas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de descumprimento do disposto no Caput do citado artigo, sujeitar-se-á os infratores à aplicação, das penalidades de multa no valor R$ 300,00 (trezentos reais), sendo dobrado o valor em caso de residência dos mesmos.

**Art. 10** - Fica proibido aglomerações de pessoas em filas de correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Farmácias, Supermercados, Sacolão, Comércios Varejistas e Quitandas. Caso houver a necessidade de filas manter o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, bem como, o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) por parte do proprietário do estabelecimento para os funcionários e colaboradores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de descumprimento do disposto no Caput do citado artigo, sujeitar-se-á o infrator à aplicação, das penalidades de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo de ação penal proposta em desfavor do infrator.

**Art. 11** - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de MÁSCARA FACIAL em toda a população em logradouros e vias públicas, bem como recomenda o uso em domicílio e locais de trabalho dentre outros.

I. As pessoas que necessitarem transitar pela cidade, em caso de extrema urgência e necessidade, deverão usar máscara e tomar medidas de prevenção indicadas para previsão e controle do COVID 19;

II. Em caso de descumprimento do disposto no Caput deste artigo, sujeitar-se-á o infrator à aplicação, das penalidades de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), sendo dobrado o valor em caso de reincidência do mesmo infrator.

**Art. 12** - Fica Prorrogado a suspensão das aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino até 30 de junho de 2020, bem como, autoriza a atividades pedagógicas não presencias (aulas remotas) enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 13** - Fica determinado que os locais de atendimento e fornecimento de serviços essenciais Público ou Privado seja mantido o distanciamento de no mimo 02 (dois) metros entre as pessoas e ainda, o fornecimento de produtos para proteção facial, como máscara e para higienização das mãos, como: água e sabão, e álcool em gel.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica proibido a permanência de pessoas dentro de estabelecimentos Públicos ou Privados sem estarem usando máscara.

**Art. 14** – Fica determinadò a recomendação da continuidade e ampliação do ISOLAMENTO SOCIAL, evitando transitar em vias Públicas, bem como, fazer aglomerações em frente de residências ou em outros locais, evitando assim, a proliferação do Coronavírus.

**Art. 15** – Fica determinado que o Comitê Extraordinário do Covid-19 será o responsável para aplicação das multas aos infratores que descumprirem as determinações contidas no presente decreto, bem como os valores arrecadados pela aplicação das multas serão revertidos em atividades e ações voltadas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 16** - Este Decreto vigerá de acordo com o Decreto Municipal nº 09/2020, consoante com o Decreto nº 018/2020, podendo ser revogado por conta do estágio de evolução do Coronavírus, obedecidas as orientações das autoridades sanitárias na área da Saúde Pública.

**Art. 17** - O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio – PI, 07 de junho de 2020.

Antônio Benedito de Moura
***Prefeito Municipal***

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto GP sob n.º 022/2020, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Rodrigo de Moura e Silva
***Chefe de Gabinete***

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DISP 09/2020.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, através da sua** PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.587/0001-52, com sede, com sede na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alcione Barbosa Viana.
**CONTRATADO:** Empresa SOLO BASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 07.863.512/0001-20, com endereço na Rua Erotildes Lima nº 402, Bairro Centro, Uruçuí-PI, representada por Maria Dilza Pereira Mota, CPF nº 564.853.103-63, conforme descritos no Processo Administrativo nº 2020.02.11-01 de Dispensa de Licitação nº 09/2020.
OBJETO: **Execução de obra reforma da UBS Maria Barbosa Monteiro da Localidade Estaca Zero, zona rural no Município de Lagoinha do Piauí-PI**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, I LEI Nº 8.666/93.
VALOR: R$ 31.700,20 (trinta e um mil, setecentos reais e vinte centavos);
Fonte de Recursos: 001 – Ordinários e 214 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal: Unidade Orçamentária: 02.12.00; Atividade: 1.003 – Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades e Postos de Saúde; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
PAGAMENTO: Parcelado por medição.

Lagoinha do Piauí (PI), 01 de abril de 2020.

Pela PREFEITURA:

Alcione Barbosa Viana
PREFEITO MUNICIPAL

Pela FIRMA:

CONTRATADA

SOLO BASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ Nº 07.863.512/0001-20
Maria Dilza Pereira Mota
CPF nº 564.853.103-63

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.